



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quarta-feira, 30 de março de 2022 - Nº 062

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

Ano XCIX • Nº 60

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 30 de março de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Prorroga, até 31 de março de 2022, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco **R E S O L V E** :

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2022 o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 196, de 14 de janeiro de 2021, nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, nº 199, de 7 de julho de 2021, nº 200, de 26 de agosto de 2021, nº 203, de 4 de novembro de 2021, nº 204, de 15 de dezembro de 2021, e de nº 206, de 29 de dezembro de 2021, nos municípios:

- I - Abreu e Lima
- II - Afogados da Ingazeira
- III - Afrânio
- IV - Agrestina
- V - Água Preta
- VI - Águas Belas
- VII - Alagoinha
- VIII - Aliança
- IX - Altinho
- X - Amaraji
- XI - Angelim
- XII - Araçoiaba
- XIII - Araripina
- XIV - Arcoverde
- XV - Barra de Guabiraba
- XVI - Barreiros
- XVII - Belém de Maria
- XVIII - Belém do São Francisco
- XIX - Belo Jardim
- XX - Betânia
- XXI - Bezerros
- XXII - Bodocó
- XXIII - Bom Conselho
- XXIV - Bom Jardim
- XXV - Bonito
- XXVI - Brejão
- XXVII - Brejinho
- XXVIII - Brejo da Madre de deus
- XXIX - Buenos Aires
- XXX - Buíque
- XXXI - Cabo de Santo Agostinho
- XXXII - Cabrobó
- XXXIII - Cachoeirinha
- XXXIV - Caetés
- XXXV - Calçado
- XXXVI - Calumbi

XXXVII - Camaragibe
XXXVIII - Camocim de São Félix
XXXIX - Camutanga
XL - Canhotinho
XLI - Capoeiras
XLII - Carnaíba
XLIII - Carnaubeira da Penha
XLIV - Carpina
XLV - Caruaru
XLVI - Casinhas
XLVII - Catende
XLVIII - Cedro
XLIX - Chã de Alegria
L - Chã Grande
LI - Condado
LII - Correntes
LIII - Cortês
LIV - Cumarú
LV - Cupira
LVI - Custódia
LVII - dormentes
LVIII - Escada
LIX - Exu
LX - Feira Nova
LXI - Ferreiros
LXII - Flores
LXIII - Floresta
LXIV - Frei Miguelinho
LXV - Gameleira
LXVI - Garanhuns
LXVII - Glória do Goitá
LXVIII - Goiana
LXIX - Granito
LXX - Gravatá
LXXI - Iati
LXXII - Ibimirim
LXXIII - Ibirajuba
LXXIV - Igarassu
LXXV - Iguaraci
LXXVI - Ilha de Itamaracá
LXXVII - Inajá
LXXVIII - Ingazeira
LXXIX - Ipojuca
LXXX - Ipubi
LXXXI - Itacuruba
LXXXII - Itaíba
LXXXIII - Itambé
LXXXIV - Itapetim
LXXXV - Itapissuma
LXXXVI - Itaquitinga
LXXXVII - Jaboatão dos Guararapes
LXXXVIII - Jaqueira
LXXXIX - Jataúba
XC - Jatobá
XCI - João Alfredo
XCII - Joaquim Nabuco
XCIII - Jucati
XCIV - Jupi
XCV - Jurema
XCVI - Lagoa do Carro
XCVII - Lagoa do Itaenga
XCVIII - Lagoa do Ouro
XCIX - Lagoa dos Gatos
C - Lagoa Grande
CI - Lajedo
CII - Limoeiro
CIII - Macaparana

CIV - Machados
CV - Manari
CVI - Maraial
CVII - Mirandiba
CVIII - Moreilândia
CIX - Moreno
CX - Nazaré da Mata
CXI - Olinda
CXII - Orobó
CXIII - Orocó
CXIV - Ouricuri
CXV - Palmares
CXVI - Palmeirina
CXVII - Panelas
CXVIII - Paranatama
CXIX - Parnamirim
CXX - Passira
CXXI - Paudalho
CXXII - Paulista
CXXIII - Pedra
CXXIV - Pesqueira
CXXV - Petrolândia
CXXVI - Petrolina
CXXVII - Poção
CXXVIII - Pombos
CXXIX - Primavera
CXXX - Quipapá
CXXXI - Quixaba
CXXXII - Recife
CXXXIII - Riacho das Almas
CXXXIV - Ribeirão
CXXXV - Rio Formoso
CXXXVI - Sairé
CXXXVII - Salgadinho
CXXXVIII - Salgueiro
CXXXIX - Saloá
CXL - Sanharó
CXLI - Santa Cruz
CXLII - Santa Cruz da Baixa Verde
CXLIII - Santa Cruz do Capibaribe
CXLIV - Santa Filomena
CXLV - Santa Maria da Boa Vista
CXLVI - Santa Maria do Cambucá
CXLVII - Santa Terezinha
CXLVIII - São Benedito do Sul
CXLIX - São Bento do Una
CL - São Caetano
CLI - São João
CLII - São Joaquim do Monte
CLIII - São José da Coroa Grande
CLIV - São José do Belmonte
CLV - São José do Egito
CLVI - São Lourenço da Mata
CLVII - São Vicente Férrer
CLVIII - Serra Talhada
CLIX - Serrita
CLX - Sertânia
CLXI - Sirinhaém
CLXII - Solidão
CLXIII - Surubim
CLXIV - Tabira
CLXV - Tacaimbó
CLXVI - Tacaratu
CLXVII - Tamandaré
CLXVIII - Taquaritinga do Norte
CLXIX - Terezinha
CLXX - Terra Nova

CLXXI - Timbaúba
CLXXII - Toritama
CLXXIII - Tracunhaém
CLXXIV - Trindade
CLXXV - Triunfo
CLXXVI - Tupanatinga
CLXXVII - Tuparetama
CLXXVIII - Venturosa
CLXXIX - Verdejante
CLXXX - Vertente do Lério
CLXXXI - Vertentes
CLXXXII - Vicência
CLXXXIII - Vitória de Santo Antão e
CLXXXIV - Xexéu

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 062 DE 30/03/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 52.505, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 10.210, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, de 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, 51.488, de 29 de setembro de 2021, e 52.050, de 22 de dezembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198, 202 e 205, de 2021;

CONSIDERANDO que a declaração constante do Decreto nº 52.050, de 2021, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 205, de 2021, tem validade até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que está mantida pela Organização Mundial de Saúde - OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos da ADI 6.341 – MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Edson Fachin; ADI 6.343 – MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, relator dos acórdãos Ministro Ricardo Lewandowski, entendeu que as medidas de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias, com o reconhecimento da competência concorrente dos Governadores para implementar as políticas públicas essenciais de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que ainda há lacunas de vacinação entre países, porquanto 36% da população mundial e 85,9% das pessoas em países de baixa renda (inclusive de países da América Latina) ainda não receberam nenhuma dose da vacina contra a COVID-19, mantendo-se a possibilidade de surgimento de novas variantes da doença com padrões incomuns, gravidade clínica e escape vacinal ou de diagnóstico, exigindo imediata resposta por parte das autoridades sanitárias em todos os níveis de gestão;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Nota Técnica SEVS nº 12/2022, da Secretaria Estadual de Saúde, reconhece que o cenário presente da Covid-19 em Pernambuco não justifica a renovação do atual “estado de calamidade pública”, em vigor até 31 de março de 2022, mas recomenda a decretação do “estado de emergência em saúde pública” a fim de permitir, sem solução de continuidade, a transição segura para a situação de normalidade, com a permanência dos mecanismos de vigilância e resposta necessários à gestão operacional e estratégica das ações de combate à pandemia, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.504, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que está mantida pela OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO, no entanto a melhoria dos indicadores relativos à taxa de transmissão e a redução de casos e óbitos pela Covid – 19, chegando-se ao menor índice de positividade de testes desde o início da pandemia; e

CONSIDERANDO, finalmente, os resultados positivos obtidos tanto com as medidas restritivas adotadas em Pernambuco como pela crescente taxa de imunização da nossa população, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas em todos os municípios do Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

Art. 2º As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias de Estado.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses

da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer.

Art. 3º O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 1º É admitida a realização de eventos nos espaços públicos, faixa de areia e barracas de praia, desde que haja controle de entrada e de acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 2º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados neste artigo somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º Cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento e acesso do público a praias marítimas e fluviais, seus calçadões, ciclofaixas, parques e praças, parques infantis, parques temáticos, aquáticos e similares, inclusive o comércio nesses locais.

Art. 6º Permanece obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, nos espaços e ambientes fechados e em quaisquer locais, abertos ou fechados, destinados à prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único. Incluem-se na definição de espaços fechados o interior dos veículos de transporte público e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, o interior dos táxis e transportes por aplicativo, cumprindo aos condutores e operadores de veículos exigir o uso de máscaras pelos empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º Ficam autorizadas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado, observadas as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 1º No Distrito Estadual de Fernando de Noronha permanecem em vigor as restrições relativas às operações referidas no caput, decorrentes das normas ambientais vigentes.

§ 2º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão fazer cumprir o disposto neste artigo, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 8º As operações de pouso e decolagem de aeronaves no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN devem observar os protocolos específicos para admissão de turistas, de moradores regulares ou temporários e de servidores públicos e profissionais da iniciativa privada, que desempenharem atividades profissionais na Ilha.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no caput, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados, a partir de 29 de março de 2021, os Decretos de nºs 51.751.79052.152.24951.790, de 16 de novembro de 2021; 52.145, de 11 de janeiro de 2022; 52.249, de 8 de fevereiro de 2022; e 52.450, de 15 de março de 2022. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de março ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ATOS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1147 - Tornar sem efeito o Ato nº 1026, de 14 de março de 2022, que promoveu ao posto de Segundo Tenente PM, pelo critério de Promoção Requerida o Subtenente QPMG **JOSÉ MÁRCIO VIEIRA BRANDÃO**, matrícula 920756-2.

Nº 1148 - PROMOVER ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **TENENTE CORONEL QOPM DARLAN BARTOLOMEU DA SILVA**, matrícula nº 930018-0, com efeito retroativo a 19 de março de 2022.

Nº 1149 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE QPMG LEVI GOMES DA SILVA**, matrícula nº 920623-0, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2022.

Nº 1150 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE QPMG RONALDO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 940784-7, com efeito retroativo a 20 de fevereiro de 2022.

Nº 1151 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE QPMG JOSÉ HENISTAYNE DA SILVA**, matrícula nº 950468-0, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Nº 1152 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar Estadual nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE QPMG CLAUDIO COELHO PEREIRA MAGALHÃES**, matrícula nº 930419-3, com efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2022.

ATO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nº 649 - Cassar a Aposentadoria, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº SIGPAD nº 2020.13.5.002108 – 1ª CPDSP, instaurado pela Portaria nº 072/2020-Cor.Ger./SDS, de 11 de maio de 2020, no Despacho Homologatório nº 262/2021-CG/SDS, de 23 de setembro de 2021, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, no Despacho Deliberatório datado de 19 de janeiro de 2022, do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, bem como no Parecer nº 0090/2022, de 14 de fevereiro de 2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Policial Penal **LUCIANO PAES DE LIRA** matrícula nº 178.387-4, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, nos termos dos incisos I e

VIII do artigo 2º c/c o inciso XII do artigo 11 e inciso I do artigo 13, todos da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 29 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº.40 DE 29 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista **autorização do Secretário da Casa Civil** e o contido no § 2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845/2003, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, RESOLVEM: definir os valores a que farão jus, a título de diária, os militares e servidores, abaixo mencionados, que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão – **Operação Semana Santa 2022** que ocorrerá durante o período de **08 à 17 de Abril de 2022**, prioritariamente nos locais festivos e nas áreas com maior incidência de CVLI da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretário de Administração
DÉCIO PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 739-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor **Roberto Paulo Fernandes de Souza Júnior**, matrícula nº 920444-0, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/Assistência Militar.

Nº 740-Colocar à disposição da Secretaria de Administração, a servidora **Juliana Maria Azevedo de Lyra**, matrícula nº 114319-0, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, a partir de 22.03.2022 até 31.12.2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE:**

Nº 748-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **Naelson Adrião da Silva Júnior**, matrícula nº 940299-3, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Nº 749-Colocar à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, os servidores **Rafael José Pessoa Spineli**, matrícula nº 350991-5, e **Renata Falcão Toscano Fernandes**, matrícula nº 273797-3, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

PORTARIA SAD Nº 750 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea “k”, Anexo I, do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, e pelo artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, tendo em vista o contido no Parecer nº 0148/2022 da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (22652041), exarado nos autos do Processo SEI nº 3900000007.001613/2020-46, **RESOLVE:**

I) **Conceder** pensão especial mensal aos dependentes de ex-militar **ADILSON JOSÉ MACIEL DA SILVA**, Soldado PM, matrícula nº 106359-6, promovido “post mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 14 de março de 2015, data do óbito,

com valores atualizados, conforme previsto no art. 100, § 9º, da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27/04/1990;

II) São beneficiárias da pensão concedida pelo item anterior, em cotas partes iguais: **PATRÍCIA DANTAS DA SILVA MARCIEL**, companheira e **JÚLIA DANTAS MACIEL**, filha, nascida em 04/01/2009;

III) A pensão especial a que fazem jus as dependentes do policial militar falecido, conforme art. 27, inciso I e II, observará o disposto nos arts. 50, § 1º, e 51, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores; e

IV) A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos policiais militares em atividade.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 148-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002316/2021-38 (21982174), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 045, de 04/03/2022 (21997034), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ARMANDO HENRIQUE DA SILVA**, 2º Tenente RRPM, mat. 606943-6, ocorrida em 13/04/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA DE LOURDES FONSECA DA SILVA**, viúva.

Nº 149-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002110/2021-11 (20987453), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 06, de 11/02/2022 (22190090), acerca do **INDEFERIMENTO** da concessão de indenização em decorrência de morte natural da ex-servidora **ELISA BARROS DOS SANTOS**, Escrivã de Polícia, matrícula nº 033.527-4, ocorrida em 23/03/2014; e

2) Não autorizar o pagamento da indenização ao requerente **MOISÉS LOPES DOS SANTOS NETO**, viúvo, considerando o prazo prescricional quinquenal, nos termos da legislação atinente à matéria.

Nº 150-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000711/2021-86 (21063357), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 025, de 04/02/2022 (21082424), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ CARLOS EUCLIDES DA CRUZ**, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 605817-5, ocorrida em 12/01/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **MARIA DOS PRAZERES DA SILVA CRUZ**, viúva.

Nº 151-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.001456/2021-92 (17087137), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 178, de 17/09/2021 (17093495), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JORGE FERREIRA DA SILVA**, 2º Sgt. RRPM, matrícula nº 25077-5, ocorrida em 17/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas parte iguais, na fração de 1/2 (um meio), para o dependente habilitado: **GEOVANNE FERREIRA DOS SANTOS**, filho, **RESGUARDANDO-SE** a cota parte da outra dependente habilitada: **VALERIA VALENÇA DA SILVA**, credora de alimentos, a qual deverá ser paga mediante requerimento, respeitada a prescrição quinquenal; e

3) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente **MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA**, companheira, eis que não figura como dependente do ex-servidor no órgão de origem, nos termos da legislação atinente à matéria.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO DO GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, DO DIA 29 DE MARÇO DE 2022. PRORROGAÇÃO DE POSSE

DEFIRO a solicitação contida no processo abaixo discriminado, face ao que expõe o artigo 2º, inciso II, alínea “i”, do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013 e o art. 1º, alínea “d”, item 1.5, da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, nos termos do art. 28 e do parágrafo único do art. 189, da Lei 6123, de 20 de julho de 1968.

SEI Nº	NOME	PRAZO	POSSE ATÉ O DIA	ÓRGÃO
--------	------	-------	-----------------	-------

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR Nº 007 de 2022**

Recife, 29 de março de 2022.

OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO

no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 52.504, de 28 de março de 2022 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2; **RESOLVE:**

Art. 1º - A partir de 29 de março de 2022, será adotado novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, conforme disposto na tabela constante do Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º - Os protocolos específicos em vigor poderão ser alterados mediante portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo para a Covid 19, para viabilizar o acesso ao público a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.

Art. 3º Para as atividades que exijam a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, previstas em Portaria Conjunta das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, é necessário observar:

I - na hipótese de apresentação de certificados de vacinação eletrônicos (QR Code), somente serão aceitos aqueles extraídos de aplicativos oficiais, após efetuada a verificação de sua regularidade mediante consulta online ao website do Ministério da Saúde e/ou das secretarias de saúde municipais ou estaduais;

II - para fins de controle do acesso do público aos eventos indicados na Portaria Conjunta, poderão ser utilizados aplicativos de desenvolvedores particulares, desde que aptos à consulta sobre a conclusão do esquema vacinal ou a testagem negativa para Covid-19, mediante cruzamento de informações com bancos de dados oficiais; e

III - os aplicativos de que trata o inciso II deverão ser previamente credenciados pelo Estado de Pernambuco e possuir o selo Passe Seguro PE, emitido pela Comissão de Avaliação e Fiscalização instituída pela Portaria SDEC nº 32, de 20 de agosto de 2021, composta por representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de março de 2022.

André Longo Araújo de Melo

Secretário de Saúde de Pernambuco

Geraldo Julio de Mello Filho

Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

Rodrigo Cavalcanti Novaes

Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES	REGRAMENTO
Cinema, Teatro, Circo, Museu e demais equipamentos culturais	- 100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor; -Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal com 2ª dose para maiores de 12 anos e com dose de reforço para pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose.
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive de centros comerciais, feira de negócios e shoppings)	- 100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor; -Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal com 2ª dose para maiores de 12 anos e com dose de reforço para pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose.

Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais/ Corporativos / Buffet	-100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor; -Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal com 2ª dose para maiores de 12 anos e com dose de reforço para pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose.
Atividades esportivas	Competições Esportivas, Eventos Esportivos e Vaquejadas: -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor; - Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal com 2ª dose para maiores de 12 anos e com dose de reforço para pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose. Jogos de futebol profissional - Estádios: - 100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor; -Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal com 2ª dose para maiores de 12 anos e com dose de reforço para pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose.
Academias e similares	100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.
Comércio varejista de centro e de bairro	100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.
Shoppings centers e galerias comerciais	100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.
Feiras de Negócios	100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.
Escritórios comerciais e prestação de serviços	100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.
Clubes Sociais	Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.
Parques Temáticos/ Aquáticos / Jogos Eletrônicos / itinerante /similares	- Regulamentação e fiscalização por cada município.
Parques Infantis	- Regulamentação e fiscalização por cada município.
Praia, Comercio de praia, ciclofaixas e calçadas	- Regulamentação e fiscalização por cada município.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

RESOLVE:

Nº 1959, DE 29/03/2022

Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 1844 de 22/03/2022 publicada no BGSDS 057 de 23/03/22**, substituindo-a pela SDS - Portaria do SDS/SEDS SDS - SEGI ([22668352](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1960, DE 29/03/2022

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social; E, considerando as tratativas entre o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Defesa Social/SDS e a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJSP;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais de Informática concernentes ao Projeto de Modernização da Gestão Logística para as Instituições de Segurança dos Estados e do Distrito Federal - PROLOG, nos termos do OFÍCIO Nº 1482/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

1 – Presidente MAJ QOC matrícula 707416-6 – **Aluísio de Sousa Santos Neto** - CPF 061.140.694-20 - E-mail - aluisio.santos@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9.99730-7211 - (81) 3183-5041.

2 – **1º Titular:** o 2º TEN RRPm matrícula 119362-7 - **Ernane Djalma de Oliveira Neto** - CPF 268.235.604-44 - E-mail ernane.djalma@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9.99167-5030 - (81) 3183-5041

3 - **2º Titular** ST BM matrícula 930183-6 **André Luiz Barreto dos Santos** - CPF 630.722.384-72 - E-mail andre.barreto@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9-9913-6593 - (81) 3183-5041.

4 - **Suplente:** o 1º TEN RRPm matrícula 306053-0 **Enéas Melo de Santana** - CPF 659.978.244-20 - E-mail eneas.santana@pm.pe.gov.br - Fone (81) 9.9729-8121 - (81) 3183-5041;

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 13/2022-CBMPE-DIP-STRR, DE 21MAR2022. EMENTA: Promove Militares. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: Art.

1º – Promover no ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada os militares que se seguem, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, nos termos do Art. 74-AA, §1º, da Lei n. 6.783/74, com redação acrescida pela LC n. 460/21, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; Art.2º – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Art. 1º desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; Art. 3º - Republicado por haver saído com incorreção publicado no DOE nº 55 de 19MAI2022.

Ao Posto de Coronel BM:

O Tenente Coronel QOC BM LÚCIO FLÁVIO FELIX DOS ANJOS, Mat. 940097-4;

Ao Posto de Major BM:

O Capitão QOA BM SALATIEL ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Mat. 31977-5;

Ao Posto de 2º Tenente BM:

O Subtenente BM MARCELINO JOSÉ DA SILVA, Mat. 9400053-2;

Ao Posto de 2º Tenente BM:

O Subtenente BM RENATO SANTIAGO ADRIANO, Mat. 950065-0;

A Graduação de Subtenente BM:

O 1º Sargento BM JAIRO PEREIRA DA SILVA, Mat. 31959-7;

Graduação de Subtenente BM:

O 1º Sargento BM FABIANO LUIZ DE ANDRADE LOPES, Mat. 910255-8.

ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 014/2022 CBMPE-DGP-DCP, de 21 de março de 2022. EMENTA: Transfere ex-ofício para reserva remunerada, desliga do serviço ativo e promove. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). RESOLVE: Art. 1º – Transferir ex-ofício para reserva remunerada, o Sub Ten BM Mat. 910235-3 JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, com fundamento no Art. 88, inciso II, e Art. 90, § 12, inciso I, da

Lei n. 6.783/74; II – Art. 2º - Desligar do serviço ativo, nos termos do Art. 85, I, da Lei n. 6.783/74 e promover o militar acima citado, no ato de transferência ex-ofício para a Reserva Remunerada, condicionado, resolutivamente, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE, ao Posto de 2º Tem BM, nos termos do Art. 74-AA, §1º, da Lei n. 6.783/74, com redação acrescida pela LC n. 460/21; Art. 3º - Contar os efeitos desta portaria a partir de 06 de março de 2022; Art. 4º - Republicado por haver saído com incorreção publicado no DOE nº 55 de 19MAI2022. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Portarias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 062, de 30/03/2022).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, referente ao Processo Licitatório nº 0001/2022-CPL II, PE SRP Nº 0001/2022-CPL II, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL), CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, CNPJ: 19.299.794/0001-64, **ITENS** 9, 14, 29 e 44, VALOR TOTAL: R\$ 23.602,40; **L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP**, CNPJ: 20.470.692/0001-49, **ITEM** 49, VALOR TOTAL: R\$ 8.725,00; **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 24.708.262/0001-73, **ITENS** 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56 e 58, VALOR TOTAL: R\$ 41.563,70. **HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS

CV de COOP TÉCN, ADM e FINANCEIRA nº 005/2022. PARTES: DETRAN/PE e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE, com a interveniência da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO – SDS/PE. OBJETO: A fiscalização e o policiamento de trânsito pelo 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTRAN), dentro da sua competência, conforme o disposto no Art. 23, inciso III, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com destaque orçamentário para o exercício de 2022, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO para a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL com o objetivo de efetivar a execução do Plano de Trabalho deste instrumento. VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Convênio de Cooperação Nº 21807927/2022. Objeto: Mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes para apoio e reforço especial das ações de combate à violência à mulher no Município de Camaragibe, no intuito de oferecer atendimento especializado gratuito a mulheres vítimas de violência, seja física, psicológica, sexual ou de qualquer forma que cause dano ou ameaça a integridade feminina, mediante a utilização pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – Andreina Lopes – CEAM, de uma sala na Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – CAMARAGIBE. PRIMEIRO CONVENENTE: Estado de Pernambuco, com a interveniência da Polícia Civil de PE, SEGUNDO CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº. **08.260.663/0001-57**, Vigência: 29/03/2022 a 28/03/2024. Recife, 29/03/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil. (*) (**).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: USATEC BSB - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 08.933.586/0001-59: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 004/2020 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 182.2017.IX.PE.121.SDS, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h. Recife, 28 de março de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: MOV SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.555.207/0001-49 : impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 009/2019 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 103.2017.IX.PE.069.HEMOPE, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h. Recife, 28 de março de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: **SUPERMERCADOS CATAMARA LTDA, CNPJ: 07.538.967/0001-70:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 142/2017 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 435.2016. III.PE.326.SEE. Decisão nº 006/2022 - SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 -11º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h, podendo, ainda, ser solicitadas à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br. Recife, 10 de março de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CORPORATIVA**

**ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010.2022.CCPL-IX.
PE.0007.SAD- 1ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve tornar pública a **ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010.2022.CCPL-IX.PE.0007.SAD**, cujo objeto é a aquisição eventual de utensílios de limpeza, para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 258.582,23** (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) e o prazo de vigência de **29 de março de 2022 a 28 de março de 2023**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://www.peintegrado.pe.gov.br> . GIANNI DE LIMA GUIMARÃES- Secretária Executiva de Contratações Públicas.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: COMERCIAL ITAPEMA LTDA, CNPJ: 05.562.769/0001- 17: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 057/2018 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 257.2017.VI.PE.178.HUOC.UPE, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h. Recife, 28 de março de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I**

ADJUDICO o **PL.0007.2022.CPL-I.PE.0007.DAG-SDS-RP** – Fornecimento eventual de consumíveis para instrumentação analítica, que serão utilizados nos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico. **VENCEDORAS: BRASIL MEDICO LABORATORIAL EIRELI**, CNPJ – 11.516.136/0001-75, itens 22, 23, 24, 25 e 26, Valor adjudicado: R\$ 168.127,20; **LOG LAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO**, CNPJ – 21.895.553/0001-20, itens 5, 6 e 7, Valor adjudicado: R\$ 109.499,42; **PRIME WORLD SOLUCOES PUBLICAS LTDA**, CNPJ – 23.609.226/0001-90, itens 1 , 2 , 3, 4, 8 , 9 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 , 20 e 21, Valor adjudicado: R\$ 362.779,30. **Valor Total Adjudicado:** R\$ 640.405,92. Recife, 29/03/2022. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – CAP BM** Pregoeiro e Presidente.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
RATIFICAÇÃO**

I – Consubstanciado no Encaminhamento nº 582/2022 - SDS - GGJ (22510232)– RECONHEÇO E RATIFICO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA COMPRA DIRETA no

0017.2022.CCD.IN.0003.DAG-SDS.FESPDS, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações. II – CONTRATADO: EQUIPATEC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ Nº 31.982.492/0001-91. III – **OBJETO:** aquisição de equipamentos Tablet - Sistema de Geração de Imagens Multiespectrais Móvel para a Prática Forense para suprir a necessidade da Polícia científica de Pernambuco. IV – **VALOR TOTAL:** R\$ 588.000,00. Recife, 29/03 /2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão Integrada – SEGI/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 0085.2021.CCD.IN.0008.DAG-SDS-CPL-I

Torno público o **CANCELAMENTO** do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA COMPRA DIRETA no **0085.2021.CCD.IN.0008.DAG-SDS**, para que surta os efeitos legais, que tem como CONTRATADO: SISGRAPH LTDA, CNP Nº CNPJ nº 54.512.587/0001-47, tendo como objeto do Termo de Referência o fornecimento de serviço de Assistência Técnica e Suporte para a Solução I/CAD (Intergraph/Computer Aided Dispatch) – Despacho, assistido por Computador) utilizada pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Recife, 29/03/2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração